

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 086/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 086/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Aquisição de alimentos para os animais tutelados pela Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de Sistema de Registro de Preços, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: AGRIVET DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 22.091.627/0001-38

Endereço: Rua Tancredo de Almeida Neves, 4010 , São Cristóvão

Cidade: Concórdia Estado: SC

CEP: : 89711-460

Telefone: (49) 3442-6454

Email: licitações@agrivet.net.br

Representante Legal: Marciele Pastre Signor CPF: 069.xxx.xxx-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

b) Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	15505 - Ração Urinária Extruvita e Oxalato para Cães Alimento indicado para cães com distúrbios urinários provocados pela formação de cristais e urólitos de estruvita e oxalato. Composição Básica do Produto: Farinha de vísceras/subprodutos de aves, quirera de arroz, milho integral moído, gordura de frango, gordura suína, ovo em pó ou desidratado, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, vitamina A, vitamina E, vitamina D3, vitamina B12, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de cobre, iodato de cálcio, selenito de sódio, DL-metionina, L-lisina. Níveis de Garantia por Quilograma do Produto: Proteína Bruta (mín): de 160 à 210 g/kg, Umidade (máx): de 110 à 120 g/kg, Matéria Fibrosa (máx): de 24 à 66 mg/kg, Fósforo (mín): de 4000 à 7000 mg/kg, Extrato Etéreo (mín): de 90 à 150 g/kg, Matéria Mineral (máx): de 75 à 90 g/kg, Cálcio (máx): de 6000 à 13000 mg/kg, Cálcio (mín): de 4000 à 9000 mg/kg, Potássio (mín): de 6000 à 6400 mg/kg, Sódio (mín): de 8000 à 9600 mg/kg, Magnésio (mín): de 300 à 1000 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 3800 kcal/kg e máx = 3925 kcal/kg. Enriquecimento por Quilograma do Produto (mín): Vitamina A: de 16200 à	Quilograma	ROYAL CANIN	500	52,50	26.250,00

	40000 UI, Vitamina E: de 350 à 600 UI, Vitamina D3: de 1000 à 2900 UI, Vitamina B1: de 4,3 à 17 mg, Vitamina B2: de 3,9 à 17mg, Vitamina B6: de 8,4 à 22 mg, Vitamina B12: de 70 à 110 mcg, Ácido Pantotênico: de 25,8 à 48 mg, Ácido Fólico: de 0,9 à 4,4 mg, Colina: 1200 mg, Ferro: de 54 à 80 mg, Cobre: de 6 à 10 mg, Zinco: de 130 à 212 mg, Manganês: de 38 à 71 mg, Selênio: de 0,08 à 0,15 mg, Iodo: de 1,3 à 5,5 mg.					
9	15609 - Ração Cardíaca para Cães Ração Cardíaca para Cães - Alimento indicado para cães portadores de insuficiência cardíaca. Composição Básica do Produto: Quirera de Arroz, Gordura de Frango, Polpa de Beterraba, Ovo desidratado ou em pó, Óleo de Peixe, Cloreto de Potássio, Citrato de Potássio, Vitamina A, Vitamina C, Vitamina E, Vitamina B12, Ácido Pantotênico, Ácido Fólico, Cloreto de Colina, Taurina, Farinha de Visceras de Frango, DL-metionina, L-carnitina. Níveis de Garantia por Quilograma do Produto: Umidade (máx): de 90 à 110 g/kg, Proteína Bruta (mín): 240 g/kg, Extrato Etéreo (mín): 180 g/kg, Matéria Fibrosa (máx): de 22 à 35 g/kg, Matéria Mineral (máx): de 56 à 60 g/kg, Fósforo (mín): de 4000 à 4500 mg/kg, Taurina (mín): de 2500 à 2610 mg/kg, Cálcio (mín): de 5500 à 6700 mg/kg, Potássio (mín): de 5500 à 7000 mg/kg, Sódio (mín): de 800 à 1500 mg/kg, L-carnitina (mín): de 750 à 830 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 3920 kcal/kg e máx = 4175 kcal/kg. Enriquecimentos por Quilograma do Produto (mín): Vitamina A: de 18000 à 26000 UI, Vitamina E: de 600 à 700 UI, Vitamina C: de 150 à 300 mg, Vitamina D3: de 800 à 900 UI, Vitamina B12: de 60 à 190 mcg, Ácido Pantotênico: de 15 à 60,8 mg, Ácido Fólico: de 0,4 à 4,8 mg, Colina: de 875 à 1500 mg, Cobre: de 11 à 22,73 mg, Ferro: de 55 à 120 mg, Manganês: de 40 à 72 mg, Iodo: de 2 à 5,5 mg, Zinco: de 183 à 215 mg, Selênio: de 0,11 à 0,25 mg.	KG	ROYAL CANIN	400	53,49	21.396,00
10	15610 - Ração Intestinal para Cães Ração Intestinal para Cães - Alimento indicado para cães portadores de dificuldades digestórias e de absorção intestinal. Composição Básica do Produto: Quirera de Arroz, Gordura de Frango, Cloreto de Potássio, Cloreto de Sódio, Vitamina A, Vitamina E, Vitamina D3, Vitamina B12, Ácido Fólico, Cloreto de Colina, Iodato de Cálcio, Farinha de Visceras/Subprodutos de Frango, DL-metionina. Níveis de Garantia por Quilograma do Produto: Umidade (máx): de 90 à 120 g/kg, Proteína Bruta (mín): de 230 à 240 g/kg, Extrato Etéreo (mín): de 105 à 180 g/kg, Matéria Fibrosa (máx): de 20 à 26 g/kg, Matéria Mineral (máx): de 74 à 80 g/kg, Fósforo (mín): de 6000 à 7900 mg/kg, Cálcio (máx): de 13 à 15 g/kg, Cálcio (mín): de 8500 à 9100 mg/kg, Potássio (mín): de 5500 à 6500 mg/kg, Sódio (mín): de 3000 à 4000 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 3590 kcal/kg e máx = 4081 kcal/kg. Enriquecimento por Quilograma do Produto (mín): Vitamina A: de 16000 à 40000 UI, Vitamina E: 600 UI, Vitamina C: de 150 à 300 mg, Vitamina B1: de 4,2 à 55mg, Vitamina B2: de 3,8 à 15 mg, Vitamina B6: de 6,34 à 20 mg, Vitamina B12: de 64 à 110 mg, Vitamina D3: de 940 à 2500 mg, Ácido Pantotênico: de 16 à 45 mg, Ácido Fólico: de 0,47 à 4 mg, Colina: de 350 à 2000 mg, Ferro: de 40 à 140 mg, Cobre: de 11 à 18 mg, Zinco: de 155 à 230 mg, Manganês: de 52 à 65 mg, Selênio: de 0,07 à 0,22 mg, Iodo: de 2 à 4 mg.	KG	ROYAL CANIN	500	51,99	25.995,00
12	14976 - Ração Renal para Cães - Alimento indicado para cães portadores de insuficiência renal crônica ou aguda. Composição Básica do Produto: Quirera de Arroz, Gordura de Frango, Ovo desidratado ou em pó, Óleo de peixe, Carbonato de Cálcio, Cloreto de potássio, Cloreto de Sódio, Citrato de Potássio, Vitamina A, Vitamina E, Vitamina D3, Vitamina B12, Ácido fólico, Cloreto de Colina, Iodato de Cálcio, L-lisina. Níveis de Garantia por Quilograma de produto: Umidade (máx) de 90 à 120 g/kg, Proteína Bruta (mín) de 120 à 140 g/kg, Extrato Etéreo (mín) de 130 à 170 g/kg, Matéria Fibrosa (máx) de 20 à 32 g/kg, Matéria Mineral (máx) de 46 à 54 g/kg, Cálcio (mín) de 4000 à 5800 mg/kg, Cálcio (máx) de 8000 à 8600 mg/kg, Fósforo (mín) de 1600 à 2000 mg/kg, Sódio (mín) de 1500 à 2000 mg/kg, Potássio (mín) de 5000 à 6000 mg/kg. Energia Metabolizável: mín = 3974 kcal/kg e máx = 3990 kcal/kg. Enriquecimento por Quilograma do Produto (mín): Vitamina A: de 18000 à 26600 UI, Vitamina D3: de 900 à 1500 UI, Vitamina E: de 110 à 1200 UI, Vitamina B1: de 4,56 à 9 mg, Vitamina B2: de 4,3 à 9 mg, Vitamina B6: de 6,08 à 11 mg, Vitamina B12: de 60 à 80 mcg, Ácido pantotênico: de 15,2 à 28,7 mg, Ácido fólico: de 0,456 à 2,0 mg, Colina: de 1000 à 2000 mg. MINERAIS: Cobre: de 12 à 30 mg, Ferro: de 61 à 160 mg, Manganês: de 15 à 79 mg, Iodo: de 2 à 6,1 mg, Zinco: de 180 à 240 mg, Selênio: de 0,1 à 0,3 mg.	Quilograma	ROYAL CANIN	600	51,99	31.194,00
16	15545 - Ração Urinary Estruvita e Oxalato para Gatos Alimento indicado para gatos com distúrbios urinários provocados pela formação de cristais e urólitos de estruvita e oxalato. Composição Básica do Produto: Quirera de Arroz, Gordura de Frango, Gordura Suína, Óleo de Peixe, Cloreto de Potássio, Cloreto de Sódio, Vitamina A, Vitamina E, Vitamina D3, Vitamina B12, Biotina, Ácido Fólico, Cloreto de Colina, Sulfato de Cobre, Iodato de Cálcio, Selenito de Sódio, Taurina, DL-Metionina, Carbonato de Cálcio, Glutén de Trigo. Níveis de Garantia por Quilograma do Produto: Proteína Bruta (mín): de 325 à 400 g/kg, Umidade (máx): de 80 à 120 g/kg, Matéria Fibrosa (máx): de 40 à 43 mg/kg, Fósforo (mín): de 5600 à 8000 mg/kg, Matéria Mineral (máx): de 85 à 95 g/kg, Cálcio (máx): de 9600 à 14000 mg/kg, Cálcio (mín): de 6400 à 9000 mg/kg, Potássio (mín): de 6000 à 8000 mg/kg, Sódio (mín): de 7200 à 10000 mg/kg, Taurina (mín): de 1300 à 1800 mg/kg, Magnésio (mín): de 500 à 900 mg. Energia Metabolizável: mín = 3750 kcal/kg e máx = 3896 kcal/kg.	Quilograma		200	89,99	17.998,00
Valor Total						122.833,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 27/07/2023.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 7 (sete) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 7 (sete) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será no Centro de Bem Estar Animal (CBEA), localizado na Servidão Doutora Marina Gavioli, s/n (2ª rua a direita após o cemitério) - Bairro Vila Nova, Joinville SC, no horário de entrega: Das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, devendo estar agendado através do e-mail: sama.ube@joinville.sc.gov.br.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele Pastre Signor, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2024, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022845956** e o código CRC **5FEE3D10**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.218002-6

0022845956v3

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0022845958/2024 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 086/2024, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de alimentos para os animais tutelados pela Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: AGRIVET DISTRIBUIDORA LTDA: Item 08 - R\$ 52,50, Item 09 - R\$ 53,49, Item 10 - R\$ 51,99, Item 12 - R\$ 51,99, Item 16 - R\$ 89,99.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2024, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022845958** e o código CRC **467368BC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

[Atas](#)

Ata nº 0022845956/2024

Última atualização 23/09/2024

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2024 **Data de assinatura:** 20/09/2024 **Vigência:** de 24/09/2024 a 24/09/2025

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000075/2024-000003 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda. **Id contratação PNCP:** [83169623000110-1-000075/2024](#)

Objeto:

Aquisição de alimentos para os animais tutelados pela Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através de Sistema de Registro de Preços.

Arquivos

Nome	Data	Tipo	Baixar
0022845956	23/09/2024	Ata de Registro de Preço	↓

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

